TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamento legal: art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 — Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 05/2026

Órgão/Entidade	Município de Bandeira/MG — Prefeitura Municipal de Bandeira — CNPJ 18.349.902/0001-01
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Processo administrativo	Processo Licitatório nº 31/2026
Procedimento	Credenciamento nº 05/2026 — Chamamento Público
Instrumento	Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
Regulamento aplicável	Decreto Municipal nº 66, de 28/12/2023; subsidiariamente, Decreto federal nº 11.878/2024
Valor global estimado	R$ 355.884,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) — meramente estimativo

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, mediante integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o Município de Bandeira/MG e os municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), podendo o atendimento ser prestado em unidade de saúde, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza do objeto: serviço de saúde de média complexidade, prestado sob demanda, em caráter complementar ao SUS (art. 199, §1º, da Constituição Federal e art. 24 da Lei nº 8.080/1990), sem obrigação de quantitativo mínimo, com credenciamento mantido em fluxo permanente durante toda a vigência.

ITEM	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	UNID.	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03.09.07.002-3 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Proc.	600	R$ 392,62	R$ 235.572,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

ITEM	PROCEDIMENTO (SIGTAP)	UNID.	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	03.09.07.001-5 — Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Proc.	400	R$ 300,78	R$ 120.312,00
	TOTAL		**1.000**		**R$ 355.884,00**

Os procedimentos, conforme descrição do SIGTAP, consistem na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou como procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico, incluindo exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo, no limite de 1 (um) procedimento por competência. São procedimentos de média complexidade, modalidade ambulatorial, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), com registro por BPA individualizado, exigência de CPF/CNS e faixa etária de 12 a 130 anos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

Este Termo de Referência fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Saúde e no Estudo Técnico Preliminar correspondente, integrantes do Processo Licitatório nº 31/2026, que concluíram pela viabilidade e adequação da contratação por credenciamento, na forma de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021), sob a modalidade de contratação paralela e não excludente (art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 66/2023).

A inviabilidade de competição decorre do interesse da Administração em contratar simultaneamente todos os prestadores que preencham os requisitos objetivos, em condições padronizadas, somada à circunstância de a remuneração ser integralmente pré-fixada pela Tabela SUS (SIGTAP), o que suprime o objeto da disputa. A contratação supre déficit assistencial e demanda reprimida por procedimentos vasculares não estéticos, assegurando atendimento especializado e regionalizado aos usuários do SUS, sem ônus para o paciente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

A solução compreende todo o ciclo do objeto: publicação do chamamento público; credenciamento permanente dos prestadores aptos; formalização do termo de credenciamento e do instrumento contratual; encaminhamento e autorização prévia dos usuários pela regulação municipal, segundo critério objetivo de distribuição; execução do procedimento pela credenciada, com fornecimento integral de insumos, medicamentos e agente esclerosante; registro clínico e emissão do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; apresentação de relatório mensal de produção; conferência pela fiscalização, registro no SIA/SUS e pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados.

O ciclo de vida do objeto corresponde ao período de tratamento de cada usuário, podendo abranger sessões sucessivas conforme a resposta clínica, observado o limite

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

de registro previsto no SIGTAP, sempre mediante nova autorização da regulação municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

a) Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição dos administradores; comprovante de inscrição no CNPJ; documento de identificação e CPF do representante legal.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

d) Declarações (arts. 63, I e IV, 67, VI, e 68, VI): de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não ter sido declarada inidônea; de inexistência de vínculo de servidor ou dirigente do Município em seu quadro societário ou técnico; de que não emprega, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil.

As exigências de habilitação limitam-se ao mínimo necessário à execução segura do objeto. Não se exige comprovação de patrimônio líquido mínimo, índices contábeis, quantitativo mínimo de atendimentos anteriores ou percentual de capacidade operacional, por serem incompatíveis com a finalidade do credenciamento, que é habilitar o maior número possível de prestadores.

4.2. Qualificação técnica (art. 67)

- Certidão de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição (Lei nº 6.839/1980);
- Indicação de responsável técnico médico, com certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM e comprovação de vínculo formal com a pessoa jurídica, mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de integração ao corpo clínico registrada no CRM;
- Comprovação de que o profissional que executará os procedimentos possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Angiologia ou em Cirurgia Vascular, em razão da natureza invasiva do procedimento e do risco de complicações vasculares e sistêmicas;
- Comprovante de cadastro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com serviço/classificação compatível com o objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

- Alvará de funcionamento e licença/alvará sanitário vigentes;
- Declaração formal, com relação dos equipamentos e das condições da unidade, atestando dispor de estrutura ambulatorial compatível com procedimento invasivo com risco de reação anafilática e parada cardiorrespiratória, observados os critérios mínimos de funcionamento de serviços médicos fixados pela Resolução CFM nº 2.056/2013, contendo, no mínimo: desfibrilador externo automático (DEA), fonte de oxigênio com máscara, oxímetro de pulso, ressuscitador manual (balão autoinflável), acesso venoso e medicamentos de urgência (adrenalina, corticosteroide e anti-histamínico);
- Declaração de que dispõe de equipamento de ultrassonografia vascular para orientação e controle do procedimento;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto, sem exigência de quantitativo, percentual ou volume mínimo de atendimentos.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar in loco a veracidade das declarações e a efetiva existência da estrutura declarada, sendo o resultado da verificação condição de manutenção do credenciamento.

4.3. Requisitos assistenciais de execução

- Fornecimento integral, pela credenciada e sem custo adicional, de todos os medicamentos, agente esclerosante, materiais, insumos e adjuvante compressivo necessários, os quais já integram a descrição e o valor do procedimento no SIGTAP;
- Protocolo assistencial escrito, apresentado previamente ao início da execução, contendo a técnica adotada, a substância esclerosante e a concentração empregada, o volume máximo por sessão, os critérios para indicação de sessões subsequentes e as medidas de prevenção e manejo de complicações;
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido entregue ao usuário previamente ao procedimento, em linguagem clara e acessível, contendo objetivos e benefícios, riscos e possíveis complicações, número estimado de sessões e cuidados pós-procedimento;
- Registro em prontuário de cada atendimento, contendo identificação do usuário (nome, CNS e CPF), data, avaliação clínica, resultado do exame ultrassonográfico, procedimento executado, profissional executante com o respectivo CRM/RQE e plano terapêutico;
- Retaguarda assistencial para intercorrências pós-procedimento, com atendimento ao usuário e suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde;
- Vedação absoluta à cobrança de qualquer valor, a qualquer título, do usuário do SUS ou de seu acompanhante;
- Vedação à subcontratação, total ou parcial, do objeto, e à transferência do contrato a terceiros sem anuência da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

- Manutenção do sigilo e da confidencialidade dos dados dos usuários, observada a Lei nº 13.709/2018.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Forma e condições de execução

- A execução ocorrerá exclusivamente mediante autorização prévia da regulação da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada em ordem de serviço ou guia de autorização, que identificará o usuário, o procedimento autorizado e o credenciado convocado;
- Somente serão remunerados os procedimentos previamente autorizados e efetivamente executados; procedimentos realizados sem autorização prévia não geram direito a pagamento;
- A credenciada disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a agenda de atendimento do mês subsequente, com o quantitativo diário disponível;
- O atendimento observará o prazo definido na autorização; havendo impossibilidade, admite-se o reagendamento único, por até 7 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal apresentada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior;
- Os atendimentos serão realizados em unidade de saúde do Município ou nas instalações da credenciada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da autorização, com equipamentos e equipe da credenciada;
- A credenciada não poderá alterar o endereço de atendimento ou as instalações sem prévia comunicação e anuência escrita da Secretaria Municipal de Saúde;
- É vedada qualquer forma de discriminação entre usuários do SUS e usuários particulares ou de planos de saúde, inclusive quanto a instalações, ordem de atendimento e prazos.

5.2. Critério de distribuição da demanda entre os credenciados

Nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 66/2023, a distribuição da demanda observará rodízio sequencial entre os credenciados aptos, segundo a ordem cronológica de credenciamento, registrada em ata e publicada no sítio oficial do Município.

- Os novos credenciados serão posicionados após o último credenciado da ordem vigente (art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 66/2023);
- Havendo indisponibilidade de agenda, recusa justificada ou impossibilidade de atendimento no prazo clínico definido, será convocado o credenciado seguinte na ordem, mantendo-se a posição do credenciado preterido no ciclo seguinte;
- A recusa injustificada ou reiterada sujeita o credenciado às sanções previstas neste Termo e ao descredenciamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

- Situações de urgência ou de prioridade clínica atestadas pelo médico regulador prevalecem sobre a ordem de rodízio, hipótese em que a excepcionalidade e sua motivação serão registradas no processo;
- A ordem de convocação e as distribuições realizadas serão registradas e permanecerão disponíveis para consulta pelos credenciados e pelos órgãos de controle.

5.3. Prazos e local de execução

A execução terá início em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira autorização de serviço. Os atendimentos ocorrerão em Bandeira/MG, em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou nas instalações da credenciada, conforme definido no ato da autorização, observadas as condições de estrutura exigidas no item 4.2.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato designados pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), aos quais compete o controle das autorizações emitidas, da produção apresentada, da qualidade da assistência e da manutenção das condições de habilitação, com registro das ocorrências e adoção das providências cabíveis.

6.1. Do recebimento (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

- Recebimento provisório: mediante apresentação do relatório mensal de produção, acompanhado das autorizações e dos comprovantes de execução, para conferência quanto à conformidade com as autorizações emitidas;
- Recebimento definitivo: após a conferência da produção pela fiscalização, com verificação da compatibilidade entre autorizações, atendimentos realizados e registros clínicos, e o consequente atesto da nota fiscal;
- Constatada inconsistência, a credenciada será notificada para saneamento, suspendendo-se o prazo de pagamento quanto à parcela controversa, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à liquidação da parcela incontroversa.

6.2. Do relatório de produção e da guarda documental

A credenciada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório da produção do mês anterior, em papel timbrado, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo: identificação do usuário (nome, CNS e CPF), data e local do procedimento, procedimento executado com o respectivo código SIGTAP, técnica e substância empregadas, e nome e registro profissional do médico executante.

A credenciada manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, os prontuários dos usuários atendidos, na forma da Resolução CFM nº 1.821/2007, bem como as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

autorizações e os comprovantes de execução, franqueando o acesso à fiscalização, à auditoria do SUS e aos órgãos de controle interno e externo.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

- A medição será realizada por procedimento efetivamente executado, previamente autorizado e comprovado, conforme os valores unitários fixados no item 1;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante nota fiscal atestada e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);
- Compete à Administração a inserção dos dados dos profissionais e do serviço no SCNES e o registro dos procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); a omissão da Administração nesse dever não exime o Município do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- Serão glosados os procedimentos executados sem autorização prévia, em duplicidade, sem registro clínico ou em desacordo com as condições deste Termo;
- É vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento, por qualquer instrumento ou a qualquer título;
- Havendo atraso de pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento;
- Não se aplica índice geral de reajuste. Os valores unitários são os da Tabela SUS (SIGTAP) e serão automaticamente atualizados sempre que o Ministério da Saúde alterar os valores dos procedimentos correspondentes, mediante apostilamento, vedado o pagamento em valor superior ao da tabela vigente na competência da execução;
- O valor global é meramente estimativo e não constitui crédito em favor da credenciada, que fará jus exclusivamente à remuneração da produção efetivamente realizada e aprovada.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. Do credenciamento e da inexigibilidade

A seleção dar-se-á por credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021). Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos definidos neste Termo e no edital de chamamento público, inexistindo disputa por menor preço, uma vez que os valores são previamente fixados pela Tabela SUS.

8.2. Das condições de credenciamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

- Apresentação de ficha de credenciamento e da documentação de habilitação à Comissão de Contratação, no prazo fixado no edital, não inferior a 8 (oito) dias úteis contados da divulgação (art. 5º do Decreto nº 66/2023);
- Análise da documentação pela Comissão de Contratação, que poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações;
- Publicação do resultado, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação (art. 6º do Decreto nº 66/2023);
- Homologação e publicação da relação dos credenciados, com a respectiva ordem de rodízio;
- Credenciamento em fluxo permanente, admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência (art. 3º do Decreto nº 66/2023);
- Assinatura do termo de credenciamento e do instrumento contratual, com adesão integral às condições, aos valores e ao critério de distribuição;
- O indeferimento não impede nova apresentação do pedido, desde que sanada a exigência não atendida (art. 7º do Decreto nº 66/2023).

8.3. Do regulamento aplicável

Os procedimentos de credenciamento observam o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente o Decreto federal nº 11.878/2024.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

O valor global estimado é de R$ 355.884,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), correspondente à projeção dos quantitativos estimados pelos valores unitários da Tabela SUS (SIGTAP), competência 08/2026, conforme demonstrativos juntados aos autos.

Os preços são previamente fixados pela Administração, com base na tabela oficial do SUS, e constituem condição de adesão dos credenciados, não sendo admitida proposta de valor diverso. A estimativa não implica compromisso de contratação nem previsão de crédito em favor dos credenciados.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

O credenciamento, por si só, não gera despesa nem obriga a Administração a contratar. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, notadamente os transferidos pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), e, subsidiariamente, de recursos próprios do Município, mediante prévio empenho e observada a disponibilidade de cada exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

FICHA	ÓRGÃO/UNID.	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE / VÍNCULO
339	07.001.000	0010.0302.1003	2102	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	15000001002 — Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)
340	07.001.000	0010.0302.1003	2102	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	16000000000 — Transferências Fundo a Fundo do SUS — Governo Federal — Bloco
755	07.001.000	0010.0302.1003	2102	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	26000000000 — Transferências Fundo a Fundo do SUS — Governo Federal — Bloco

A dotação acima foi informada pelo setor contábil, conforme documento juntado aos autos, e será confirmada e complementada, se necessário, antes da assinatura de cada contrato, com a correspondente declaração de adequação orçamentária e financeira e a emissão da respectiva nota de empenho.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da contratante

- Emitir as autorizações de serviço e organizar e regular o fluxo dos usuários do SUS;
- Aplicar de forma objetiva, impessoal e documentada o critério de distribuição da demanda;
- Disponibilizar, quando o atendimento ocorrer em unidade municipal, o local adequado à execução;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e notificando a credenciada quanto a imperfeições, com prazo para correção;
- Inserir os dados dos profissionais e do serviço no SCNES e registrar os procedimentos e quantitativos no SIA/SUS;
- Conferir e atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Da credenciada / contratada

- Executar os procedimentos autorizados com observância das normas técnicas, das diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

- Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à Administração qualquer alteração (art. 9º do Decreto nº 66/2023);
- Assegurar que os procedimentos sejam executados exclusivamente por médico com RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, integrante de seu quadro, vedada a subcontratação;
- Fornecer integralmente medicamentos, agente esclerosante, materiais, insumos e adjuvante compressivo, sem qualquer custo adicional;
- Disponibilizar a agenda mensal e atender os usuários encaminhados no prazo autorizado;
- Tratar os usuários com respeito e urbanidade, garantindo sua integridade física e psíquica e a igualdade de tratamento;
- Não cobrar qualquer quantia, a qualquer título, dos usuários do SUS, respondendo por cobrança indevida;
- Apresentar o relatório mensal de produção e manter os registros clínicos e comprobatórios pelo prazo exigido;
- Assegurar à Administração e aos órgãos de controle o livre acesso aos documentos e às instalações para acompanhamento, fiscalização e auditoria;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;
- Manter sigilo sobre os dados e as informações a que tiver acesso, observada a Lei nº 13.709/2018;
- Providenciar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução;
- Não transferir a terceiros o objeto do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a credenciada estará sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, aplicáveis isolada ou cumulativamente conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 66/2023 (advertência por escrito, suspensão temporária do credenciamento, descredenciamento e multa).

INFRAÇÃO	SANÇÃO
Atraso injustificado na execução do procedimento autorizado	Multa de 0,5% por dia sobre o valor dos procedimentos em atraso, limitada a 10%

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

INFRAÇÃO	SANÇÃO
Recusa injustificada em atender a convocação decorrente do rodízio	Advertência na primeira ocorrência e multa de 2% sobre o valor mensal faturado nas reincidências
Inexecução parcial do objeto	Multa de até 10% sobre o valor dos procedimentos não executados
Inexecução total do objeto	Multa de até 20% sobre o valor estimado anual do contrato e rescisão
Cobrança de qualquer valor do usuário do SUS	Multa de 10% sobre o valor mensal faturado, restituição do valor cobrado e descredenciamento
Faturamento de procedimento não realizado ou em duplicidade	Glosa integral, multa de 20% sobre o valor indevidamente faturado e descredenciamento, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes
Execução por profissional sem a qualificação exigida ou subcontratação	Multa de 10% sobre o valor mensal faturado e descredenciamento

As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou, na sua insuficiência, cobradas na forma da lei. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, observado o rito da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999

13. DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração da vantajosidade. O Decreto Municipal nº 66/2023 não estabelece regra própria de prorrogação para o credenciamento fundado em seu art. 2º, I, razão pela qual se aplica o regime geral da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer forma de prorrogação automática.

O edital de credenciamento permanecerá aberto durante a vigência, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser revogado a qualquer momento mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas (art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 66/2023).

O descredenciamento poderá ocorrer: a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, com deliberação em até 5 (cinco) dias úteis (art. 12 do Decreto nº 66/2023); por perda superveniente de requisito de habilitação; por descumprimento das obrigações contratuais; ou por conveniência administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O pedido de descredenciamento não exonera o credenciado do cumprimento dos contratos já formalizados e dos atendimentos já autorizados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6

O credenciamento não gera direito à contratação nem assegura quantitativo mínimo ou demanda mensal, física ou financeira, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais ou prepostos da credenciada. É vedada a contratação, pela credenciada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município para a execução do objeto.

Integram este Termo de Referência o edital de chamamento público e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2023, na Lei nº 8.080/1990 e na legislação sanitária aplicável.

Bandeira/MG, 25 de Agosto de 2026.

ipm assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por:
PAULA MARCELA LIMA FIGUEIREDO SANTOS
***.668.906-**
25/08/2026 14:14:09
Assinatura digital avançada.

Paula Marcela Lima Figueiredo

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2026 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd8adde168c6d6